



MARINHA DO BRASIL

CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E OPERAÇÕES ADUANEIRAS DA MARINHA

TERMO DE INEXIBILIDADE

TJIL Nº 4/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63382.000354/2026-74

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2026

1 – OBJETO:

Contratação de serviço de empresa especializada para fornecimento de curso aperfeiçoamento/especialização profissional, treinamento, qualificação profissional visando ação de capacitação para o evento "20º Pregão Week", a partir do art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021 c/c Art. 7º, inc II.

2 – CESSIONÁRIA:

EMPRESA: INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL

Estudos e Pesquisas na Administração Pública – INP – Ltda associada da ABEOC BRASIL - Associação Brasileira de Empresas de Eventos.

CNPJ: 10.498.974/0002-81

ENDEREÇO: Avenida José Maria de Brito, 1707, Jardim das Nações – Foz do Iguaçu/PR
CEP: 85.864-320

3 – AMPARO LEGAL:

3.1. Conforme a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e a Lei n.º 14.133/2021, os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos de realização de processos de licitação. Como exceção, o ordenamento jurídico possibilita a celebração do contrato sem a realização de procedimento licitatório quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

3.2. Nesse sentido, em consonância com o disposto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, a presente contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, fundamenta-se no disposto no art. 72 c/c art. 74, inciso III, alínea "f" e § 3º, da Lei n.º 14.133/2021, caracterizada como situação de **inviabilidade de competição em razão da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, notadamente para a prestação de

serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a saber:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3.3. Ademais, a área técnica fundamenta o enquadramento do caso à previsão legal, em síntese, no seguinte sentido:

A contratação por Inexigibilidade de Licitação justifica-se com base no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, quando a competição é inviável.

[...]

A singularidade e a natureza altamente especializada dos temas, aliadas à inviabilidade de competição (característica da contratação de cursos abertos e específicos), amparam a Inexigibilidade. O conceito de notória especialização, conforme o § 3º do Art. 74, aplica-se à organização ou aos palestrantes, cuja experiência é reconhecidamente adequada à plena satisfação do objeto.

[...]

A Opção A é a solução escolhida por ser a única capaz de atender à necessidade de alta especialização do departamento com o rigor técnico exigido pela Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e pela Instrução Normativa nº 65/2021. A modalidade online e síncrona garante a interação necessária para o domínio de temas dinâmicos como a operacionalização do Painel Nacional de Compras Públicas (PNCP), a extração automatizada de dados e a consolidação inteligente de cotações por meio de ferramentas baseadas em Inteligência Artificial, enquanto a contratação direta por inscrição assegura o cumprimento do cronograma do curso e o acesso à notória especialização do corpo docente.

[...]

A solução será efetivada mediante a Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento na singularidade do objeto e na notória especialização do fornecedor (Supreme Capacitação e Treinamento LTDA), especificamente para o curso de "Pesquisa de Preços para Aquisição de Bens e Contratação de Serviços, de Acordo com a IN 65/2021 e pela Lei nº 14.133/2021, com Ênfase em Práticas Tecnológicas e Uso de Inteligência Artificial", conforme o art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021. Esta solução, além de atender à finalidade pretendida com a máxima eficiência, observa rigorosamente os princípios legais da administração pública.

[...]

3.4. Dessa forma, demonstrada a inviabilidade de competição e o enquadramento nos demais requisitos legais para a contratação direta por inexigibilidade licitação, considera-se devidamente fundamentado o procedimento.

4 – CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A INEXIGIBILIDADE:

4.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de capacitação, para aquisição de 02 (duas) inscrições em ação de capacitação para o evento "20º Pregão Week".

4.1.1. A capacitação no "20º Pregão Week" visa aprimorar a capacidade técnica do militar para atuar de forma estratégica e em estrita conformidade legal na condução, instrução e fiscalização dos processos de pregão e contratações públicas. Por meio do aprofundamento na legislação atualizada, com total ênfase na consolidação da Lei nº 14.133/2021 e na análise prática de seus regulamentos operacionais, o curso fortalece a atuação do profissional na mitigação de falhas e no processamento de rotinas eficientes. Ao promover a discussão sobre os limites de atuação do pregoeiro, aplicação de ferramentas como inversão de fases, garantias, critérios de habilitação e a jurisprudência atualizada dos órgãos de controle, notadamente o Tribunal de Contas da União (TCU), a formação mitiga riscos institucionais, evita nulidades processuais e contribui para uma administração pública mais eficiente e transparente.

4.1.2. Dessa forma, a contratação proposta visa assegurar a qualidade da formação oferecida, sob o magistério de renomados especialistas e doutrinadores da área. A iniciativa contribuirá diretamente para o aprofundamento das competências de 2 (dois) participantes indicados, capacitando-os a aplicar soluções práticas no cotidiano do Centro de Distribuição e Operações Aduaneiras da Marinha (CDAM), com foco na eficiência operacional e na redução de prejuízos ao erário.

5 – CONCLUSÃO:

5.1. Com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, considera-se **INEXIGÍVEL** a licitação em favor da empresa **Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda**, inscrita sob o CNPJ nº **10.498.974/0002-81**, segundo condições estabelecidas no Termo de Referência, constante neste processo administrativo, para contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

6 – PREÇO TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

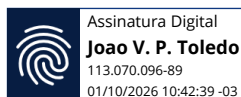
6.1. O valor estimado para a contratação do supramencionado serviço será de **R\$ 12.600,00** (doze mil e seiscentos reais).

7 – AÇÕES COMPLEMENTARES:

7.1. Publique-se um extrato da presente justificativa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do instrumento contratual.

APRECIÇÃO TÉCNICA: Aprovo o presente Termo, baseado no art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021 c/c Art. 7º, inc II.

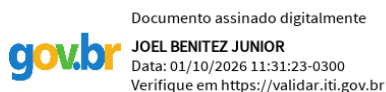
Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.



JOÃO VICTOR PEIXOTO TOLEDO
Segundo-Tenente (IM)
Ajudante da Divisão de Manobra de Carga e Apoio Organizacional

APROVAÇÃO: Aprovo o presente Termo, baseado no art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/21.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.



MARCELO RIBEIRO MELO
Capitão de Fragata (IM)
Ordenador de Despesas